

EDITAL

(N.º 30/2024)

Manuel Fernando Mesquita Correia, Vice Presidente, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na reunião ordinária do dia **19 de junho** foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 27**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **20 de junho de 2024**.-----

O Vice Presidente, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal



Manuel Fernando Mesquita Correia



ATA N.º 13/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2024

3. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 3730 e 4401-c): Do Conselho Diretivo do IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude a divulgar o Programa Clube Top, que visa apoiar a capacitação dos clubes locais e dos seus dirigentes e a convidar este município a juntar-se ao Clube, através da assinatura de um memorando de entendimento para a promoção, divulgação e utilização deste programa na capacitação dos clubes e dirigentes desportivos deste concelho. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor vereador Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No passado dia 15 de maio findo, deu entrada nos serviços administrativos sob o registo n.º 3730 a comunicação do IPDJ a informar da existência do CLUBE TOP_Programa de Capacitação de Clubes Desportivos, iniciativa que visa apoiar a capacitação dos Clubes Desportivos Locais e dos seus dirigentes.

O CLUBE TOP Programa de Capacitação de Clubes Desportivos, é uma ferramenta ao dispor dos municípios, que oferece, para além de outras valências, uma variedade de módulos de formação, ministrados por formadores experientes e qualificados, assegurando aos dirigentes desportivos uma aprendizagem rigorosa e de qualidade, dotando-os das competências e conhecimentos necessários para gerirem os seus clubes de forma eficaz e sustentável.

Analisado o Memorando de Entendimento conclui-se que ao IPDJ e à autarquia na qualidade de parceiros cabe:

- ↓ Capacitação dos clubes desportivos locais;
- ↓ Formação e qualificação dos recursos humanos com responsabilidades de direção, gestão e administrativas;
- ↓ Promoção da empregabilidade no desporto;
- ↓ Valorização e reconhecimento do trabalho de qualidade desenvolvido pelos clubes locais em prol do desporto e da comunidade.

Assim nos termos do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual em que consta das atribuições do município no domínio dos tempos livres e desporto, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da supracitada lei, sob a epígrafe Competências Materiais, proponho a celebração deste Memorando de Entendimento, deixando à consideração da Câmara Municipal a sua aprovação.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 4374-c): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a utilização gratuita das Piscinas Municipais Descobertas, desde 1 de julho até à data do encerramento, dois dias por semana, para dois grupos de 30 e 16 crianças e três monitores, do CATL e Creche, respetivamente. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O período de interrupção letiva, acarreta constrangimentos às famílias na ocupação dos seus educandos, principalmente aos agregados familiares integrados no mercado de trabalho.

Por este motivo, todos os programas ocupacionais para jovens e crianças promovidos pelas instituições do concelho, devem merecer por parte da Câmara Municipal a maior cooperação possível, uma vez que está subjacente o interesse das famílias, neste período de interrupção letiva. Neste contexto, vem a Santa Casa da Misericórdia, através do ofício n.º 60/2024, datado a 04 de junho, no âmbito da resposta social do Centro de Atividades de Tempos Livres – CATL, solicitar a entrada gratuita nas Piscinas Municipais Descobertas de 30 crianças (dos 5 aos 10 anos) e 4 monitores e ainda 16 crianças da Creche e 3 monitores.

Nos termos das atribuições e competências conferidas às Autarquias Locais, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas têm responsabilidades específicas nas áreas da cultura e desporto, designadamente no que respeita à promoção, apoio ou participação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

Assim, **proponho que:**

- A Câmara Municipal, no uso das competências constantes da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, autorize a entrada gratuita nas Piscinas Municipais Descobertas de 30 crianças (dos 5 aos 10 anos) e 4 monitores, pertencentes ao CATL e 16 crianças (dos 3 meses aos 3 anos) e 3 monitores da Creche ambos da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio;
- A utilização daquele equipamento municipal às terças e quintas-feiras, no período da manhã.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Vice-Presidente não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser o Tesoureiro da Mesa Administrativa da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto na subalínea iv) da alínea b) do artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 27/87, de 30 de junho. -----

3. (4421-c): Da direção da associação Comissão de Festas de Oliveira a informar que vai realizar um festival de fado, no dia 29 de junho, com um jantar associado, na Casa das Torres, para o que solicita a cedência de 6 módulos de palco, tendas, mesas, cadeiras, pratos e talheres e ainda autorização para a venda de bilhetes no Posto de Turismo. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Vem a Associação Comissão de Festas de Santa Maria de Oliveira, sita na freguesia de Oliveira, solicitar à Câmara Municipal um apoio, a título gratuito, para uma atividade constante no seu Plano de Atividades, designada “Festival de Fado”, com jantar, que decorrerá no dia 29 de junho, corrente, materializado na cedência de 6 módulos de palco, 3 tendas azuis, 35 mesas, 220 cadeiras, 15 barreiras/grades, 200 pratos rasos e respetivos talheres, 200 pratos de sopa e respetivos talheres, louças diversas para servir o jantar e permissão para a venda de bilhetes, do evento, no Posto de Turismo, com vista à angariação de fundos para a festa da padroeira, a ter lugar em 2024. Agentes e atores de iniciativas e atividades diversas, as associações locais são parceiras estruturantes da autarquia local, na contribuição objetiva para a preservação da identidade cultural e patrimonial do concelho. Ao promoverem o envolvimento e a participação dos cidadãos em atividades desportivas e lúdicas acrescem nestes o gosto pela atividade cultural, desportiva e

recreativa, assumindo-se como um garante de uma progressiva e sustentada democratização da cultura, bem como materializam estruturas cívicas de participação dos cidadãos na vida pública. Neste sentido, **proponho** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, autorize a cedência de 6 módulos de palco, 3 tendas azuis, 14 mesas, 200 cadeiras, 15 grades, 200 pratos rasos, 200 pratos de sopa, 150 garfos, 195 facas 65 colheres, louças diversas para servir o jantar (5 terrinas, 6 travessas, 5 conchas para sopa e 6 colheres de servir), a disponibilizar até ao dia 25 de junho, corrente, em Oliveira, bem como autorização para a venda de bilhetes, do evento, no Posto de Turismo.

O equipamento cedido deverá ser entregue nas condições em que foi disponibilizado.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. (E. 4543-c): Da Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira a pedir a cedência e colocação de uma cozinha/bar, no loteamento da Quelha, para servir de apoio à realização, no próximo dia 22 de junho, das comemorações dos Santos Populares. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Freguesia de Oliveira pretende organizar os Santos Populares, no próximo dia 22 de junho, no loteamento da Quelha, naquela freguesia. Neste sentido, vem solicitar a esta Autarquia o empréstimo, a título gratuito, de uma cozinha/bar a ser montada até ao dia 20 e desmontada a partir do dia 24 do mês corrente.

Assim e tendo em vista a atividade que se propõe a desenvolver a junta de Freguesia de Oliveira no dia 22 de junho, corrente, **proponho** à Câmara Municipal que, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos da alínea u) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ceda o equipamento solicitado e assegure o transporte e montagem do mesmo nos dias supra identificados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 4709-c): Da direção da Casa do Povo de Barqueiros a requerer a disponibilização do autocarro da Câmara para o transporte do seu grupo folclórico, no dia 16 de junho, a fim de participar no festival do vinho, em Ponte de Lima. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 14 de junho, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“O Folclore é cada vez mais uma atividade cultural organizada, obedecendo a regras gerais. Os Ranchos e Grupos de Folclore a nível local, por sua vez, assumem um papel preponderante na preservação dos usos e costumes junto das comunidades onde se inserem, bem como na divulgação e promoção do local, do regional e do nacional.

Por sua vez, os grupos, para serem eficazes, terão de estar também organizados a nível regional e nacional. Mas, não basta ter uma organização que os represente; é necessário que se organizem, interna e externamente, dotando-se de “ferramentas” que lhes permitam desempenhar com rigor e eficácia o papel que lhes está destinado no conjunto das atividades culturais que lhe estão subjacentes.

Essa organização terá assim de assentar em estruturas democráticas, tecnicamente bem apetrechadas e capazes de confrontar o seu trabalho com as instituições públicas que têm por obrigação colaborar técnica e financeiramente no suporte das várias atividades culturais.

Assim, vem a Direção do Rancho Folclórico da Cada do Povo de Barqueiros, solicitar a colaboração da Câmara Municipal de Mesão Frio, na cedência gratuita de transporte do seu rancho, no dia 16 de junho corrente, com saída de Barqueiros às 08h00, junto à Casa do Povo, e regresso, previsto, entre as 15h30 e as 16h00, para o Festival do Vinho Verde em Ponte de Lima. Neste sentido e atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 19 de junho, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo a cedência de transporte nos termos supramencionados.

Leve-se à ratificação do ato.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

5. RECURSOS HUMANOS:

1. Reorganização dos Serviços Municipais:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício na ausência do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais – RJOSAL -, preceitua que a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O processo de reestruturação de serviços decorre, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, quando se proceda à reorganização de serviços, e compreende todas as operações e decisões necessárias à concretização das alterações introduzidas nas respetivas atribuições, competências e estrutura orgânica interna (n.º 1 do artigo 5.º do RJOSAL).

Em concordância com o regime legal supracitado, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais – Regulamento Orgânico - em vigor, foi aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 20 de dezembro de 2012 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 21, de 30 de janeiro de 2013, assente, além do mais, na seguinte moldura organizacional:

- **Modelo de estrutura orgânica** – Estrutura Hierarquizada;
- **N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis** 3 (três);
- **N.º máximo de subunidades orgânicas** 5 (cinco) e;
- **N.º máximo de equipas de projeto** 2 (duas);

Foi também fixado nas referidas reunião e sessão os requisitos de recrutamento a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, relativos aos **titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau**.

Posteriormente, foi aprovada, em sede de reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018, e em sede de sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2018, a criação de mais uma subunidade orgânica, umentando-se, assim, para seis (6) o número máximo de subunidades orgânicas existentes, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 241, de 14 de dezembro de 2018.

O aludido regulamento foi elaborado em cumprimento do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (adaptação à administração local do Estatuto do Pessoal Dirigente), que fixou limites quanto ao provimento de cargos dirigentes impondo a adequação das respetivas estruturas orgânicas, às regras e normas previstos no aludido diploma, ambos na sua versão à data em vigor.

Estas disposições limitativas foram posteriormente revogadas pela Lei do Orçamento do Estado para 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e foram alterados os mecanismos de flexibilidade para as estruturas orgânicas.

Sucedem que, considerando as novas exigências operadas pela descentralização administrativa em curso e o bom funcionamento interno com vista à sua adequação à realidade atual, que inclui igualmente o acompanhamento do Plano de Recuperação e Resiliência Português, do Portugal 2030, entre outras iniciativas, impõem-se novamente ajustes e alterações, de modo a adaptar os serviços à realidade do município e aos seus objetivos estratégicos. É dada primazia, mais uma vez, aos princípios da competência, da simplificação e modernização administrativa, da racionalização de recursos, da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes e que respondam aos novos desafios e à diversidade das competências assumidas pelo município de Mesão Frio, com a descentralização de competências concretizada pela Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), conjugada com as determinações previstas nos respetivos Decretos-Lei que regulamentam a sua execução.

Acresce que entraram em vigor outros normativos, com implicação direta na gestão municipal e que atribuem novas competências às Câmaras Municipais, dos quais se destacam o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, a Lei n.º 58/2019, 8 de agosto, o Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, a Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

As mencionadas alterações legislativas e as necessidades organizacionais do Município, nomeadamente ao nível das pirâmides hierárquicas cuja existência e vocação de gestão, supervisão e direção se consideram fundamentais para cumprimento com eficácia e eficiência dos objetivos de missão da Câmara Municipal de Mesão Frio e subsequente melhoria do serviço público à população, determinam uma reorganização dos Serviços Municipais do Município.

De facto, a atual dinâmica da atividade municipal não se compadece com a estrutura orgânica em vigor.

Urge, pois, adequar a respetiva estrutura orgânica às regras e critérios previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, de acordo com as atuais realidades,

consubstanciando-se, além do mais, na criação de novas unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau, sendo que a existente Unidade de Educação e Desenvolvimento Social (UEDS) será “desdobrada” em duas Unidades Municipais.

Com efeito, pretende-se que a missão, competências e áreas de atividade da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social sejam redistribuídas por duas Unidades – uma da área da educação, cultura, desporto, juventude e turismo, e outra da área da ação social.

Por outro lado, e em complementaridade, pretende-se a criação de um novo Núcleo de Apoio Administrativo à Educação, Cultura, Desporto Juventude, Turismo e Logística (subunidade orgânica) - coordenada por um coordenador técnico - que ficará na dependência da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais no âmbito da mesma unidade.

Assim, atento o exposto, **propõe-se** a este digníssimo órgão executivo que delibere submeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e alíneas c) e d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a:

I

- Criação de 6 (seis) novas Unidades Municipais (unidades flexíveis de 3.º grau), aumentando-se, assim, para 9 (nove) o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- Criação de um novo Núcleo, aumentando-se para 7 (sete) o n.º máximo de subunidades orgânicas; e
- A 1.ª Alteração ao Regulamento Orgânico do Município de Mesão Frio, conforme documento anexo

II

- Mais proponho, condicionando-se a respetiva eficácia à aprovação do ponto I pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, o seguinte:

A) A criação das seguintes Unidades Municipais:

Unidade de Recursos Humanos e Apoio Jurídico:

Que terá por missão, promover as ações inerentes à gestão de recursos humanos e assegurar a legalidade da atuação municipal, através da prestação de assessoria jurídica a todas as unidades orgânicas do Município.

Unidade de Contratação Pública e Serviços Administrativos:

Que terá por missão, promover a Modernização Administrativa e ações inerentes à gestão dos Serviços de Expediente Geral, do Balcão Único de Atendimento e Espaço Cidadão, do Arquivo Municipal, e assegurar os procedimentos de formação dos contratos de aquisição de bens móveis e serviços sujeitos à contratação pública.

Unidade de Obras Públicas, Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento e Contratação Pública de Empreitadas:

Que terá por missão, propor e assegurar candidaturas a Fundos Comunitários e Nacionais, e gestão das empreitadas de obras públicas

2

Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo:

Que terá por missão: propor estratégias de intervenção e assegurar o planeamento e gestão dos serviços e equipamentos educativos e assegurar a programação, organização, coordenação e integrada dos respetivos serviços, na área da educação, cultura, desporto, juventude e turismo, e apoio técnico.

Unidade de Desenvolvimento Social:

Que terá por missão, propor estratégias de intervenção e identificar carências e oportunidades e fomentar a criação de condições ao desenvolvimento económico e social das populações.

Unidade de Informática e Telecomunicações:

Que terá por missão, propor estratégias de intervenção e garantir a manutenção e funcionamento dos sistemas informáticos e de telecomunicações que assegurem o regular funcionamento da organização.

Unidade de Comunicação e Imagem:

Que terá por missão propor, implementar e garantir estratégias de comunicação interna e externa do Município.

B) Com a criação da Unidade de Obras Públicas, Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento e Contratação Pública de Empreitadas, cujas atribuições e competências se encontram afetas à atual Divisão de Administração e Conservação do Território, propõe-se, em consequência, a sua redenominação para **Divisão de Conservação, Ordenamento do Território e Gestão Urbanística**, que passará a ter a missão, competências/áreas de atividade constantes da respetiva Ficha de Caracterização – Anexo II do Regulamento Orgânico - que aqui se dá por reproduzida para os devidos e legais efeitos.

III

- Mais determino, condicionando-se a respetiva eficácia à aprovação do ponto I pela Assembleia Municipal, a criação, nos termos do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, da seguinte Subunidade Orgânica:

Núcleo de Apoio Administrativo à Educação, Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Logística:

Que terá por missão, na dependência e no âmbito da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.

Atribuições específicas

Coordenação das diversas atividades administrativas e logísticas que se prendem com a ação desenvolvida por aquela Unidade Municipal.

Outras competências que lhe venham a ser superiormente cometidas.

Entrada em vigor:

A presente moldura organizacional entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da republicação do Regulamento Orgânico na 2.ª Série do Diário da República." -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos senhores Vice-Presidente da Câmara e vereador Filipe Sá, os votos contra dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, e o voto de qualidade do senhor Vice-Presidente. Os senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Na segunda-feira, dia 17, depois das 17h30 foi um dos Vereadores da Oposição contactado pela Senhora Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, pelo facto de a documentação das propostas relativas à Reorganização dos Serviços Municipais, Regulamento conexo, Organograma, etc, bem como a 2ª Alteração ao Mapa de Pessoal que dela decorria, carecer ainda de uma melhor análise e conferência por parte dessa Dirigente Municipal.

Como sempre, fomos compreensivos e aceitámos que toda essa documentação nos fosse remetida no dia seguinte durante a manhã, o que só se verificou, afinal, pouco depois das 16h30 de terça-feira.

Dizemos como sempre, porque situações destas têm ao longo deste mandato sido usuais e recorrentes.

Diz a Lei e o Regimento deste Executivo que a Ordem do Dia, competência do Presidente da Câmara, e a documentação relativa devem ser remetidas aos restantes membros da Câmara Municipal dois dias úteis antes das reuniões, o que em verdade deveria permitir que todos os membros a ela tivessem acesso até às 10h de segunda-feira.

Não conseguimos entender a razão desta aparente e inusitada pressa em fazer aprovar esta pretensa Reorganização dos Serviços, até por comparação com outras matérias e assuntos, já deliberados em reunião do Executivo e que perduram parados e sem avanço ou desenvolvimento, sem serem como deviam remetidos à apreciação da Assembleia Municipal, como sejam concretamente o Regulamento do Loteamento da Zona Industrial e Empresarial da Caminheira de Mesão Frio e outrossim o conexo Regulamento Interno da Infraestrutura Industrial e Empresarial da Caminheira /Cabrial, aprovados em reunião do Executivo realizada em Março deste ano e que se mantêm incompreensivelmente guardados numa qualquer gaveta.

Não esperamos que assuntos importantes sejam alvo de preparação e feitos em concertação com a oposição, até porque já percebemos que o diálogo institucional não é, apesar de por vezes tal ser afirmado, vontade da maioria.

Achamos que assuntos importantes devem ser analisados com tempo e de forma concreta e assertiva.

Não nos parece que tal nos tenha sido permitido desta vez.

Temos sérias dúvidas e ponderadas preocupações para considerarmos que a Reorganização dos Serviços hoje apresentada, definindo nomeadamente sete unidades orgânicas flexíveis, para além das duas já existentes Divisões Municipais, não logrará alcançar o propósito de melhor prossecução operacional das ações e desempenho dos serviços municipais.

Em verdade o desenho que preconiza mais não é do que a formalização do dia-a-dia que concretamente estava a ser assegurado.

Há algumas opções que nos parecem algo estranhas, nomeadamente um aparente esvaziar de atribuições e competências da Divisão de Conservação do Território e Gestão Urbanística – unidade de nível intermédio de 2º grau, em detrimento da nova unidade de Obras Públicas, Fundos Europeus e instrumentos de Financiamento e Contratação Pública de Empreitadas que é em verdade uma unidade flexível de 3º grau.

Parece-nos inaceitável que se inclua nas atribuições desta unidade a contratação pública de empreitadas, porquanto isso promove e acentua a desconformidade de algumas práticas e

desempenhos, conforme tem acontecido neste e em anteriores mandatos.

Não é por se tornarem formais algumas atribuições e funções das novas unidades (que em verdade estavam já a ser implicitamente asseguradas e desempenhadas) que se consolida a sua autonomia e também não é por passarem a poder existir sete responsáveis concretos dessas unidades que se resolvem os problemas de laboração e da dinâmica do dia-a-dia dos serviços municipais.

A questão subjacente à dinâmica, fiabilidade e prossecução dos serviços municipais em Mesão Frio, tem bastante mais a ver com a inépcia e incapacidade de direção e condução política da estrutura administrativa existente, do que com qualquer inconsistência ou desadequação do modelo organizacional definido em 2010 e redefinido em 2018.

Em suma, há uma incompreensível prevalência administrativa na gestão e governação da autarquia e dos seus serviços, em detrimento da governação política e dos eleitos locais. Parece que o sistema (a orgânica administrativa) dirige a política quando é a política que tem de dirigir, conduzir e liderar o sistema consubstanciado nos serviços municipais.

Votamos contra.” -----

2. Alteração do regulamento da organização dos serviços municipais e organigrama:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício na ausência do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e Organograma em vigor – “Regulamento Orgânico” -, foi aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 20 de dezembro de 2012 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 21, de 30 de janeiro de 2013.

A aprovação da Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Mesão Frio pela Assembleia Municipal, implica a adaptação do aludido Regulamento, em conformidade com a nova estrutura orgânica da autarquia.

Assim, condicionando-se a respetiva eficácia à aprovação da referida Reorganização dos Serviços Municipais pela Assembleia Municipal, **propõe-se** a este digníssimo órgão executivo que delibere submeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do preceituado na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos na sua atual redação:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Orgânico

São alterados os artigos 4.º e 8.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

Estruturas formais

1 – [...]:

a) [...].

b) [...]:

I. Duas Divisões Municipais - concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau - são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação



do Município;

II. Sete Unidades Municipais - concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal;

III. Sete Secções ou Núcleos - não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis, mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas - são coordenadas por um coordenador técnico - criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.

2 – [...].

Artigo 8.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior

Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada na 3.ª posição remuneratória, inclusive, da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo I

É alterado o ANEXO I - “Organograma”.

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo II

É alterado o ANEXO II - “Competências específicas (unidades orgânicas flexíveis)”.

Artigo 4.º

Republicação

Adaptado o respetivo preâmbulo, é republicado, em anexo, “Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Mesão Frio”, que entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Regulamento de Orgânico do Município de Mesão Frio

Preâmbulo

Considerando as novas exigências operadas pela descentralização administrativa em curso e o bom funcionamento interno com vista à sua adequação à realidade atual, que inclui igualmente o acompanhamento do Plano de Recuperação e Resiliência Português, do Portugal 2030, entre outras iniciativas, impõem-se novamente ajustes e alterações, de modo a adaptar os serviços à realidade do município e aos seus objetivos estratégicos. É dada primazia, mais uma vez, aos princípios da competência, da simplificação e modernização administrativa, da racionalização de recursos, da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes e que respondam aos novos desafios e à diversidade das competências assumidas pelo município de Mesão Frio, com a descentralização de competências concretizada pela Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), conjugada com as determinações previstas nos respetivos Decretos-Lei que regulamentam a sua execução.

2

Acresce que entraram em vigor outros normativos, com implicação direta na gestão municipal e que atribuem novas competências às Câmaras Municipais, dos quais se destacam a Lei n.º 58/2019, 8 de agosto, o Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, a Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

As mencionadas alterações legislativas e as necessidades organizacionais do Município, nomeadamente ao nível das pirâmides hierárquicas cuja existência e vocação de gestão, supervisão e direção se consideram fundamentais para cumprimento com eficácia e eficiência os objetivos de missão da Câmara Municipal de Mesão Frio e subsequente melhoria do serviço público à população, determinam uma reorganização dos Serviços Municipais do Município.

De facto, a atual dinâmica da atividade municipal não se compadece com a estrutura orgânica em vigor.

É, pois, determinante adequar a respetiva estrutura orgânica às regras e critérios previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, de acordo com as atuais realidades, consubstanciando-se, além do mais, na criação de novas unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau, sendo que a existente Unidade de Educação e Desenvolvimento Social (UEDS) é “desdobrada” em duas Unidades Municipais.

Com efeito, pretende-se que a missão, competências e áreas de atividade da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social sejam redistribuídas por duas Unidades – uma da área da educação, cultura, desporto, juventude e turismo, e outra da área da ação social.

Por outro lado, e em complementaridade, procede-se à criação de um novo Núcleo de Apoio Administrativo à Educação, Cultura, Desporto Juventude, Turismo e Logística (subunidade orgânica) - coordenada por um coordenador técnico - que ficará na dependência da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais no âmbito da mesma unidade municipal.

Deste modo, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, diploma que estabelece o regime da organização dos serviços das autarquias locais, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, do artigo 28.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, procede-se à alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais da Câmara Municipal de Mesão Frio, tal como consta do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Organização dos serviços municipais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura Hierarquizada.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do

Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

- 1 - Unidade e eficácia da ação;
- 2 - Aproximação dos serviços aos cidadãos;
- 3 - Desburocratização;
- 4 - Racionalização de meios;
- 5 - Eficiência na afetação dos recursos públicos;
- 6 - Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- 7 - Garantia da participação dos cidadãos;
- 8 - Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Direção, superintendência e coordenação

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

Secção II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas formais

1 - Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de carácter permanente e flexível:

a) Estrutura nuclear - o Município de Mesão Frio, não dispõe de estrutura nuclear.

b) Estrutura flexível - integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

I. Duas Divisões Municipais - concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau - são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município;

II. Sete Unidades Municipais - concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal;

III. Sete Secções ou Núcleos - não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas - são coordenadas por um coordenador técnico - criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.

2 - Podem ainda ser criadas equipas de projeto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal, que constituem serviços de carácter temporário, visando a concretização de objetivos específicos.

Artigo 5.º

Estruturas informais

1 - Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e

representação do Município, designadamente:

- a) Comissões;
- b) Conselhos;
- c) Grupos de trabalho;
- d) Grupos de missão;
- a) Núcleos de apoio administrativo;
- b) Serviços;
- c) Outras estruturas informais.

2 - Áreas de atividade das estruturas informais:

- a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal (unidades e subunidades orgânicas) a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;
- b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

3 - Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.

4 - Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.

5 - Os responsáveis informais não são considerados "Dirigentes Intermédios" para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Artigo 6.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 - São serviços enquadrados por legislação específica:

- a) O Gabinete de Apoio Pessoal;
- b) O Serviço Municipal de Proteção Civil;
- c) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal.

2 - Os serviços referidos no n.º anterior não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

Secção III

Atribuições e competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 7.º

Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis

1 - As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caracterização anexas.

2 - Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo das

competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

- a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
- b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;
- c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
- d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;
- e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;
- f) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
- g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
- h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
- i) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;
- j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;
- k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
- l) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Presidente da Câmara e dos Órgãos Municipais;
- m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;
- n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

3 - Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;
- d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;

- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

4 - Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
- h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

CAPÍTULO II

Cargos de direção intermédia 3.º grau ou inferior

Artigo 8.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior

Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências,

da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada na 3.ª posição remuneratória, inclusive, da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Mesão Frio.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento orgânico e os despachos e deliberações que o integram entram em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

ANEXO I

Organograma

ANEXO II

Competências específicas

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos senhores Vice-Presidente da Câmara e vereador Filipe Sá, os votos contra dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, e o voto de qualidade do senhor Vice-Presidente. -----

3. Mapa de pessoal para o ano de 2024 – 2.ª alteração:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício na ausência do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“I - Nota justificativa do Mapa de Pessoal para o ano 2024 – 2.ª Alteração

Os mapas de pessoal representam e incorporam a previsão do pessoal que se estima ser necessário naquele ano para a prossecução das atividades de cada serviço público, enunciando os postos de trabalho que são previsivelmente necessários para esse efeito, os quais devem ser referenciados em função dos objetivos a alcançar através de cada um dos mesmos, do perfil e competências necessários à sua execução, do cargo ou categorias que lhe correspondam e ainda das habilitações necessários para o seu desempenho.

Em função dos objetivos a alcançar e dos recursos financeiros disponíveis, a planificação das atividades a desenvolver por cada serviço deve ser acompanhada pela indicação dos postos de trabalho necessários ao desempenho de tais atividades, sejam ela de natureza permanente ou temporária, sendo aquele instrumento de gestão de pessoal objeto de aprovação anual pelos órgãos municipais competentes, conjuntamente com as Grandes Opções do Plano e Orçamento.

Na senda dos princípios pautados, foi aprovado pelo Município de Mesão Frio, na reunião desta Câmara Municipal e sessão da Assembleia Municipal, em 29 de novembro e 28 de dezembro de 2023, respetivamente, o Mapa de Pessoal para o ano de 2024 e que, àquela data, resultava de um diagnóstico das necessidades verificadas nos diferentes serviços e unidades orgânicas, refletindo o plano de recrutamento e ocupação em consonância com as atividades de natureza permanente

ou temporária, considerando a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 28.º e no artigo 29.º da do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por LTFP.

Posteriormente, foi aprovada por este Executivo e pela Assembleia Municipal, em 17/04/2024 e 23/04/2024, respetivamente, a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2024, que se consubstanciou na criação de 9 postos de trabalho (4 na carreira/categoria de assistente operacional, 4 na carreira/categoria de técnico superior, e 1 na carreira/categoria de assistente técnico).

Sucedendo que, o dever de permanente adaptabilidade às exigências que a prossecução do interesse público coloca, impõe que se ajuste a estrutura do Mapa de Pessoal em função dos objetivos que se pretende alcançar e dos recursos financeiros disponíveis.

Tal circunstância determina que, pese embora o carácter anual do mapa de pessoal, este possa, no ano em que vigora, ser objeto de alterações/revisões.

Aliás, a dinâmica da atividade municipal, aliada à flutuação dos recursos humanos disponíveis, já determinam, como se referiu, uma 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal aprovado para 2024.

Desta feita, a desejada aprovação da nova Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Mesão Frio pela Assembleia Municipal, também determinará, por si só, nova alteração ao Mapa de Pessoal.

Com efeito, a projetada Reorganização dos Serviços Municipais traduzir-se-á, no essencial, na criação de 6 (seis) novas Unidades Municipais (unidades flexíveis de 3.º grau), aumentando-se, assim, para 9 (nove) o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como na criação de um novo Núcleo, aumentando-se para 7 (sete) o n.º máximo de subunidades orgânicas.

No que respeita às unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau, importa referir que a existente Unidade de Educação e Desenvolvimento Social (UEDS) será “desdobrada” em duas Unidades Municipais.

Na verdade, pretende-se que a missão, competências e áreas de atividade da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social sejam redistribuídas por duas Unidades – uma da área da educação, cultura, desporto, juventude e turismo, e outra da área da ação social.

Por outro lado, e em complementaridade, pretende-se a criação de um novo Núcleo de Apoio Administrativo à Educação, Cultura, Desporto Juventude, Turismo e Logística (subunidade orgânica) – coordenada por um coordenador técnico – que ficará na dependência da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais no âmbito da mesma unidade municipal.

Acresce que, atentas as especificidades das suas competências/áreas de atividade, serão criadas 5 novas Unidades Municipais, a saber, Unidade de Contratação Pública e de Serviços Administrativos, que ficará na dependência direta da Divisão Administrativa e Financeira, Unidade de Informática e Telecomunicações, Unidade de Comunicação e Imagem, Unidade de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, e Unidade de Obras Públicas, Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento e Contratação Pública de Empreitadas, que ficarão na dependência direta do Presidente Câmara ou do Vereador com pelouro sobre as respetivas unidades orgânicas.

Finalmente, com a criação da Unidade de Obras Públicas, Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento e Contratação Pública de Empreitadas, cujas atribuições e competências se encontram afetas à atual Divisão de Administração e Conservação do Território, procede-se à redenominação desta unidade orgânica flexível, **para Divisão de Conservação, Ordenamento do Território e Gestão Urbanística.**

Importará, pois, e condicionando-se a respetiva eficácia à aprovação da referida Reorganização dos Serviços Municipais pela Assembleia Municipal, conformar e adequar o Mapa de Pessoal para 2024 à nova estrutura orgânica.

I) Análise dos postos de trabalho ocupados e a criar, no âmbito da nova estrutura orgânica.

O resumo que ora se apresenta é indicativo dos postos de trabalho existentes, cativos, vagos, ocupados por referência às unidades consignadas nova estrutura organizacional, nuclear e flexível dos serviços municipais.

↓ **Unidade de Comunicação e Imagem**

Carreira/categoria	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar
Técnico Superior	1	0	0
Assistente Operacional/Assistente Operacional	1	0	0

↓ **Unidade de Informática e Telecomunicações**

Carreira/categoria	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar
Técnico Superior	2	0	0

↓ **Divisão Administrativa e Financeira**

Unidade orgânica flexível, liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão):

Carreira/categoria	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar
Técnico Superior	1	1	0
Assistente Técnico/Coordenador Técnico	1	1	0
Assistente Técnico/Assistente Técnico	12	7	0
Assistente Operacional/Assistente Operacional	16	2	0

↓ **Unidade de Contratação Pública e de Serviços Administrativos (na dependência direta da DAF)**

Carreira/categoria	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar
Técnico Superior	1	0	0
Assistente Técnico/Coordenador Técnico	0	0	0
Assistente Técnico/Assistente Técnico	0	2	0
Assistente Operacional/Assistente Operacional	2	0	0

(Estes postos de trabalho também são relacionados na DAF)

↓ **Unidade de Recursos Humanos e Apoio Jurídico (na dependência direta do Presidente da Câmara ou do Vereador com pelouro sobre a unidade orgânica flexível)**

Carreira/categoria	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar
Técnico Superior	2	1	0
Assistente Técnico/Coordenador Técnico	1	0	0
Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	0	0
Assistente Operacional/Assistente Operacional	0	0	0

↓ **Divisão de Conservação e Ordenamento do Território e Gestão Urbanística**

Unidade orgânica flexível, sem ocupação do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau (Chefe de Divisão):

Carreira/categoria	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar
Técnico Superior	3	2	0
Assistente Técnico/Coordenador Técnico	2	0	0
Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	0	0
Assistente Operacional/ Encarregado Geral	1	0	0
Assistente Operacional/ Encarregado Operacional	2	1	0

Assistente Operacional/Assistente Operacional	29	9	0
Fiscal	1	1	0
Fiscal de Obras	1	0	0

↓ **Unidade de Obras Públicas, Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento e Contratação Pública de Empreitadas (na dependência direta do Presidente da Câmara ou do Vereador com pelouro sobre a unidade orgânica flexível)**

Carreira/categoria	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar
Técnico Superior	1	0	0
Assistente Técnico/Coordenador Técnico	0	0	0
Assistente Técnico/Assistente Técnico	1	0	0
Assistente Operacional/Assistente Operacional	0	0	0

↓ **Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo (na dependência direta do Presidente da Câmara ou do Vereador com pelouro sobre a unidade orgânica flexível)**

Carreira/categoria	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar
Técnico Superior	4	2	0
Coordenador Técnico	0	0	1
Assistente Técnico	3	1	0
Encarregado Operacional	0	0	0
Assistente Operacional	47	7	0

↓ **Unidade de Desenvolvimento Social (na dependência direta do Presidente da Câmara ou do Vereador com pelouro sobre a unidade orgânica flexível)**

Carreira/categoria	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar
Técnico Superior	4	7	0



Coordenador Técnico	0	0	0
Assistente Técnico	3	0	0
Assistente Operacional	1	0	0

Assim, e considerando:

- ❖ A obrigatoriedade de as autarquias implementarem e deterem boas práticas administrativas e de gestão de pessoal que contrabalancem com as necessidades sentidas e que permitam o desenvolvimento de uma política de gestão de recursos humanos integrada, sustentável e com capacidade de resposta às necessidades identificadas;
 - ❖ Que as necessidades variáveis dos serviços pressupõem um ajustamento deste instrumento de gestão de recursos humanos, alteração esta com expressa previsão legal no n.º 5 do artigo 29.º da LTFP;
 - ❖ Que são os critérios de legalidade, eficiência, eficácia e agilidade na gestão de recursos humanos, decorrentes da nova estrutura orgânica, que aconselham o presente procedimento;
- Propõe-se a este digníssimo órgão executivo que delibere submeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a **2.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2024, nos termos suprarreferidos.**

II – Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2024

No orçamento de cada serviço, aprovado pelo órgão executivo, devem ser previstas/existentes as verbas destinadas a suportar os encargos relacionados com as remunerações dos trabalhadores que se mantêm ao serviço, as remunerações dos trabalhadores que seja necessário recrutar para os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, acréscimos remuneratórios decorrentes de alteração de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho dos trabalhadores, cfr n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, que procede à adaptação à administração local do disposto na LTFP.

Neste pressuposto e de acordo o artigo 31.º da LTFP foi elaborada a proposta de orçamentação e gestão de pessoal tendo em conta as necessidades vertidas no Mapa de Pessoal em vigor, proposta essa sancionada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 5 de janeiro de 2024.

Ora, a alteração proposta, decorrente, repete-se, da nova estrutura orgânica dos serviços municipais da Câmara Municipal de Mesão Frio, **e no que respeita à criação das novas unidades municipais**, não determina, por ora, a necessidade de enquadramento orçamental uma vez que que, não tendo ainda sido definidas as formas de provimento daqueles lugares nem determinado a abertura dos procedimentos correspondentes, não se impõe a realização de despesa. Porém, no que respeita à criação da subunidade orgânica, que será coordenada por um coordenador técnico, o respetivo provimento encontra-se projetado para o próximo dia 1 de agosto, com a consequente assunção de encargos.

Deste modo, considerando que, nesta data, se verifica uma alteração das necessidades outrora

previstas no mapa de pessoal em vigor, justamente as que se prendem com a criação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico/Coordenador Técnico, as mesmas serão acauteladas através de reajustamentos de verbas devidamente acauteladas relativas a remunerações e abonos inicialmente afeta a trabalhadores entretanto aposentados.

Finalmente, o Mapa de Pessoal *revisto* para 2024, em conformidade com a alteração em mérito, que se anexa como parte integrante da presente proposta, também evidencia todas as eventuais situações que, após 23 de abril de 2024, determinaram quaisquer outras alterações, como sejam as decorrentes de aposentações, de mobilidades encetadas, entre outras.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos senhores Vice-Presidente da Câmara e vereador Filipe Sá, os votos contra dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, e o voto de qualidade do senhor Vice-Presidente. -----

6. FINANÇAS:

2. Certificação Legal das Contas – Nomeação de Auditor Externo:

Sobre este assunto, subscrita, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), estipula, no artigo 76.º, n.º 3, que a apreciação e certificação legal das contas seja feita por revisor oficial de contas (ROC) ou sociedade de revisores oficiais de contas (SROC).

Ainda no âmbito da citada Lei, o artigo 77.º, n.ºs 1 e 2, impõe aos municípios que a revisão e certificação legal de contas seja feita por auditor externo. De acordo com o artigo 77.º, n.º 1 da mesma Lei, o auditor externo deverá ser nomeado, de entre os revisores oficiais de contas (em nome individual) ou sociedades de revisores oficiais de contas (em nome coletivo).

Tendo em vista o cumprimento dos supracitados artigos, foi iniciado, ao abrigo do disposto no artigo 20, n.º 1, alínea c) do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o procedimento por Consulta Prévia n.º 3/2024, para a “*Aquisição de serviços, em regime de avença, para auditoria externa, revisão legal e certificação da Conta Individual e Consolidada do Município de Mesão Frio*”, conforme despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, de 31 de maio de 2024, em exercício por minha ausência, com convite às empresas “KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA”, “Deloitte & Associados, SROC S.A”, “C & R Ribas Pacheco, SROC” e “Pricewaterhousecoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda”

No âmbito deste mesmo procedimento, foi elaborada, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 125.º do CCP e dado que foi apresentado apenas uma proposta, a informação de adjudicação n.º 104/2024, de 13 de junho, tendo por base o critério de adjudicação previsto na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos e ponto 6 do Convite (proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, tendo como atributo exclusivo o preço).

Da mencionada informação ressalta a posição do júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, também de 31 de maio de 2024, que propõe, face ao critério

de adjudicação apresentado, a adjudicação do objeto da Consulta Prévia n.º 3/2024, para a *“Aquisição de serviços, em regime de avença, para auditoria externa, revisão legal e certificação da Conta Individual e Consolidada do Município de Mesão Frio”*, ao concorrente **C & R Ribas Pacheco, SROC**, pela sua proposta registada no serviço de atendimento da autarquia sob o n.º 4666/2024, no valor global de €46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor perfazendo o valor de €56.678,40 (cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), abrangendo o período compreendido entre 2024 e 2027, num total global de 36 meses.

Neste pressuposto e considerando que:

- ✚ De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da Lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- ✚ O n.º 1 do artigo 77.º do suprarreferido diploma legal, refere que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas sociedade de revisores oficiais de contas;
- ✚ Nos termos do artigo 76.º do CCP, foi adjudicada a contratação do serviço de revisão oficial de contas à empresa **C & R Ribas Pacheco, SROC** (NIPC 502 090 480) conforme meu despacho datado a 13 de junho;
- ✚ A efetivação da contratação só será formalizada após nomeação da Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Proponho que esta digníssima Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a nomeação da empresa adjudicatária do procedimento de contratação pública identificada sob a Consulta Prévia n.º 3/2024, a **C & R Ribas Pacheco, SROC**, **para a realização da prestação de serviços para auditoria externa, revisão legal e certificação da Conta Individual e Consolidada do Município de Mesão Frio, em regime de avença, para o período de 36 meses.**” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos senhores Vice-Presidente da Câmara e vereador Filipe Sá, os votos contra dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, e o voto de qualidade do senhor Vice-Presidente. Os senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Independentemente do facto da deliberação em mérito dizer respeito apenas á submissão á Assembleia Municipal, desta contratação de serviços para exercício das suas competências, entendemos curial e justificável apresentar estas considerações relativamente a esse ajuste directo/consulta prévia decidido pelo Sr. Presidente da Câmara no âmbito das competências que lhe estão exclusivamente cometidas:

"Se eu quero comprar um T0 basta-me contactar um ou mais construtores/ou promotores que os comercializem; de pouco me adianta pedir propostas a três construtores de moradias de luxo e a um construtor/promotor de apartamentos T0, porque só este me vai propor um T0 que me interesse".

A Câmara Municipal de Mesão Frio (CMMF) se pretendia que a Ribas & Pacheco SROC (R&P) continuasse a fazer-lhe a certificação de contas individuais e consolidadas bastava ter-lhe pedido uma proposta e formalizar esse Ajuste Direto. Fazer uma consulta prévia de faz-de-conta em que convida três das maiores empresas de Revisores Oficiais de Contas e Auditoria nacionais e a R&P, é fazer de conta que está a fazer uma consulta prévia e que zela pelo interesse público procurando a melhor proposta e o melhor serviço, consentânea com a sua dimensão e capacidade financeira. Tanto assim foi que nenhuma das três superempresas sequer apresentou proposta.

E por isso tudo não passou de um "mise-en-scène" para parecer uma coisa bem feita.

É por esquemas e subterfúgios deste cariz, promovidos pelas mesmas pessoas na CMMF, e consentidos e subscritos também pelo Senhor Presidente da Câmara, que em 2023 uma empresa detida pela R&P e gerida pelos mesmos responsáveis, assumiu uma proposta que não podia assumir, contrária às regras deontológicas inerentes a um ROC, cuja concretização só foi evitada e o contrato só foi anulado por ter sido detetado e exposto pelos Vereadores da oposição.

Não nos enganaram na altura, nem nos tomam por parvos agora.

Esta opção pela R&P, nos termos deste embuste feito por via desta farsa em forma de consulta prévia, é a demonstração cabal de que a decisão que fizemos anular em 2023, foi perpetrada então com inequívoco dolo e consentida internamente de forma conivente e incompetente.

Junto deixamos à consideração um link que permite uma amostra de cerca de duas centenas de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC), atualizado à data de 06-06-2024, facultado pela Ordem respetiva - OROC ((https://www.oroc.pt/uploads/acesso_profissao/Listas/srocs.pdf)) e que demonstra que havia dezenas de outras SROC de dimensão, nível e provavelmente de honorários semelhantes à da R&P que se tivessem sido consultadas por decerto teriam apresentado propostas. Empresas do Porto, de Braga, de Viseu, de Coimbra e de outras localizações e não de Lisboa conforme as três mencionadas e alvo de consulta.

Este procedimento devia envergonhar quem o propôs, quem o instruiu e em particular quem o autorizou.

Não há reorganização de serviços que branqueie ou resista a este tipo de conduta." -----

3. Abertura de Conta Bancária:

Sobre este assunto, subscrita, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O PRR é um instrumento estratégico de política pública nacional, que durante o seu período de execução, até 2026, visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos que permitirão ao país aumentar a competitividade da economia e a sua resiliência.

A versão final do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – "Recuperar Portugal, Construindo o futuro" foi apresentada em 16 de abril de 2021 e submetida à Comissão Europeia em 22 de abril de 2021.

No dia 16 de junho de 2021 a Comissão Europeia deu avaliação positiva ao plano de recuperação e resiliência de Portugal, o que significa a concessão pela UE, de 13,9 mil milhões de euros em subvenções e 2,7 mil milhões de euros em empréstimos ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), num total de 16,6 mil milhões de euros para o período 2021-2026.

O PRR Portugal tem como objetivo preparar o país para o futuro, através da implementação de um conjunto de reformas e de investimentos que permitirão a retoma do crescimento económico sustentado, estando organizado em torno de três dimensões estruturantes:

- **Resiliência** - visa a recuperação económica e o aumento da capacidade de reação e superação face a crises futuras e aos desafios associados.
- **Transição climática** - visa um melhor e mais sustentável aproveitamento dos recursos, aumento da produção de energias renováveis e descarbonização da economia e da sociedade.
- **Transição digital** - reformas e investimentos nas áreas da digitalização de empresas, do estado e no fornecimento de competências digitais na educação, saúde, cultura e gestão florestal.

O financiamento a obter no âmbito PRR têm finalidades exclusivas e cujas verbas se destinam a financiar atividades e fins elegíveis.

Nesse pressuposto e com vista a que os serviços financeiros desta autarquia possam gerenciar os fundos obtidos, **tenho a honra de propor** a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, que **aprove a abertura de uma conta bancária, com a finalidade exclusiva de depósito e movimentação dos fundos obtidos no âmbito do PRR**, na Caixa de Crédito Agrícola de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, dependência de Mesão Frio, nos termos e condições Gerais e particulares do Contrato de Depósito de Pessoas Coletivas e FIN Genérica Conta de Depósitos à Ordem Empresas, anexas, ou seja, sem depósito mínimo e sem custos de manutenção, condição esta a ser reavaliada anualmente.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

7. DIVERSOS:

1. Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G) – Designação do/a Coordenador/a Técnico/a:

Sobre este assunto, subscrita, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

No âmbito da Portaria nº 64/2021 de 17 de março, alterada pela Portaria nº 428/2023 de 12 de dezembro, a qual procede à criação do Programa CLDS 5G e nos termos do nº 1 do art.º 2º desta Portaria, foi publicado o Despacho nº 514/2024 de 18 de janeiro de 2024, da Secretaria de Estado da Inclusão, o qual determina que o concelho de Mesão Frio é elegível no âmbito do referido Programa, sendo alvo de financiamento, atento a que foi identificado como um território que se caracteriza pelo desemprego, pelo envelhecimento e com reconfigurações sociodemográficas acentuadas.

A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 07 de março de 2024, aprovou, por unanimidade, subscrição da declaração de manifestação de interesse no desenvolvimento e execução do projeto no âmbito dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social 5ª Geração, como Entidade Coordenadora Local da Parceria, em mérito.

Sendo, igualmente, da competência desta Câmara Municipal a designação do/a coordenador/a técnico/a, para o respetivo CLDS 5G, proponho para as funções de coordenação a Assistente Técnica Ana Isabel Guedes Queiroz, pelas suas competências pessoais e profissionais, de gestão e de trabalho em equipa. Saliente-se o facto de ter desenvolvido, de forma responsável, todas funções que lhe foram atribuídas.

Trata-se de uma jovem residente no concelho, com um vasto conhecimento da sua realidade social.

Através da análise curricular e da experiência profissional desenvolvida, percebe-se a sua polivalência para a adaptação das diversas áreas a serem intervencionadas pelo referido Programa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Regulamento interno dos campos de férias do Município de Mesão Frio – alteração:

Sobre este assunto, subscrita, pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, em exercício na ausência do senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os Campos de Férias do Município são um projeto municipal direcionado aos jovens dos 06 aos 13 anos, que frequentem o Agrupamento de Escolas de Mesão Frio, com o propósito de lhes proporcionar, nomeadamente nas interrupções letivas da Páscoa e Verão, uma ocupação saudável dos seus tempos livres.

Todos os anos, findo o período de inscrições e após a análise das candidaturas, tem-se verificado que não só as vagas não são totalmente preenchidas, como existem pedidos de inscrição de alunos que não frequentam o Agrupamento de Escolas de Mesão Frio, logo não cumprem o disposto no artigo 3.º do Regulamento. Pode neste caso a Câmara Municipal, aceitar, a título excecional, a inscrição destas crianças e jovens, desde que as vagas estipulas para a quinzena em questão não sejam totalmente preenchidas, artigo 3.º do Regulamento.

Neste sentido, proponho a esta Câmara Municipal, que delibere a alteração do artigo 3.º deste Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

3.º

Destinatários

1 – São destinatário dos Campos de Férias da Câmara Municipal de Mesão Frio todas as crianças que se encontram a frequentar o Agrupamento de Escolas de Mesão Frio;

2 – Para além dos destinatários referidos no n.º anterior, pode ser aceite a inscrição de outras crianças e jovens que não cumpram os mencionados requisitos desde que, após o período de inscrições se verifique a existência de vagas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Arrendamento da fração “A” do Mercado Municipal:

(E. 4429-c): Da sociedade comercial “Ótica Transmontana”, com sede em Bragança, arrendatária da fração “A” do piso 1 do Mercado Municipal, destinada à comercialização de produtos óticos, a solicitar autorização para, complementarmente à comercialização destes produtos, comercializar produtos auditivos. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

7

“Esta Câmara Municipal, por deliberação aprovada na sua reunião ordinária do passado dia 16 de maio, autorizou o arrendamento à empresa aqui requerente, “Ótica Transmontana”, com sede em Bragança, da fração “A” do piso 1 do Mercado Municipal, destinada à comercialização de produtos óticos, tendo o contrato sido assinado e validado em 27 de maio.

Vem agora a arrendatária solicitar que, complementarmente à venda destes produtos, lhe seja concedida autorização para a comercialização de produtos auditivos, atividade que também consta no objeto da sociedade.

A este propósito, o Regulamento Municipal do Mercado, n.º 1/96, de 4 de novembro, em vigor, estabelece que o comerciante que pretenda exercer ramo comercial ou atividade diferente daquela que consta do contrato poderá requerer à Câmara, que ponderará na decisão os interesses no abastecimento público e dos consumidores (art.º 31.º). E o artigo 34.º, n.º 1, alínea d), sob o título “Obrigações da Câmara”, estabelece que compete à Câmara autorizar a mudança de ramo de atividade.

Assim, dado a afinidade e complementaridade das atividades que o requerente pretende exercer no espaço locado, não se tratando, propriamente, de mudança de ramo de atividade e, ponderando, ainda, o interesse dos consumidores em mais esta oferta, tenho a honra de propor que a Câmara delibere no sentido de deferir o solicitado.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----